

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER N° () 37/17 – CUTHAB

Admite, mediante autorização do Executivo Municipal, o controle do acesso de veículos e de pedestres a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais, situados em zona residencial predominantemente unifamiliar, das 20h (vinte horas) até as 6h (seis horas).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer de nº 744/16, esclarece que a matéria, objeto da proposição, consoante o que dispõe a Constituição Federal, no art. 30, incs. I e VII, de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamentos territorial, bem como a Carta Estadual, em seu art. 13, inc. I, também declara a mesma competência municipal. A Lei Orgânica (arts. 8º,incs. VII, XI e XIV, e art.9º, incisos II e IV) determina, também, a competência do Município para prover tudo o que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seu habitantes, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, para estabelecer limitações urbanísticas e para regulamentar a utilização de logradouros públicos, concluindo pela inexistência de óbice jurídico para tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ em seu Parecer de nº 20/17, que examinou os aspectos constitucionais, legais e regimentais concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul-CEFOR em seu Parecer de nº 039/17, acompanhou o entendimento da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.

Examinando a proposição, consideramos que a matéria apresenta conteúdo relevante e meritório, eis que visa estabelecer normas que permitam, em prol da segurança dos munícipes, em locais predominantemente residenciais, o fechamento parcial de determinados espaços urbanos, tais como ruas sem saída, vilas e loteamentos.

## Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2322/16 PLL N° 230/16 Fl. 2

PARECER Nº 037/17 - CUTHAB

A presente proposição, atende todos os aspectos legais preconizados na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, e este Legislativo tem a obrigação de implementar iniciativas visando garantir mais segurança aos moradores de nossa cidade.

Isto posto, este Relator opina pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2017.

Vereador Dr. Goulart,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 06/06/17

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereador Roberto Robaina

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Pro